



Francisco Beltrão/PR, 09 de maio de 2025.

À Comissão de Redação e Justiça
Ref.: Projeto de Lei nº. 20/2025 do Executivo



PARECER JURÍDICO

O vereador Julio Cesar Spada, membro Relator da Comissão de Redação e Justiça, solicitou parecer jurídico, com base na alínea “j” do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, para ser analisada a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº. 20/2025, de autoria do Executivo Municipal, que busca a autorização legislativa para se proceder à inclusão da rubrica “Restituições” no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, destinada à devolução dos valores pagos nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 pelos arrematantes do Leilão nº. 01/2023 e que foram recolhidos no Fundo Aeroportuário Municipal – FAM, criado pela Lei nº 5.020, de 1º de setembro de 2023, para investimentos na infraestrutura aeroportuária no Município de Francisco Beltrão, no intuito de atender à Recomendação Administrativa nº 001/2025, emitida pela 6ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Francisco Beltrão, no âmbito do Inquérito Civil MPPR nº 0054.23.001472-9, instaurado em 20 de maio de 2024 e decorrente de Notícia de Fato iniciada em 27 de novembro de 2023, bem como ajustar alteração da Lei Orçamentária Anual nº 5.177, de 20 de dezembro de 2024, nas ações correspondentes.

A mensagem do Projeto de Lei nº. 20/2025 menciona que “a recomendação solicita a anulação do Leilão 01/2023, pois o Ministério Público considera que a desafetação da área, prevista na Lei Municipal nº 5.020/2023, ainda não ocorreu de fato, visto que o local continua sendo utilizado para fins aeroportuários. Além disso, a subdivisão e comercialização das frações poderiam configurar um loteamento irregular, contrariando normas federais e municipais sobre parcelamento do solo. A recomendação também aponta a necessidade de suspensão dos recebimentos das parcelas referentes ao leilão e a adoção de medidas para a devolução dos valores já pagos pelos arrematantes, sob pena de ajuizamento de ação civil pública, sem prejuízo de eventual ação de





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
**Nosso compromisso é
trabalhar por você!**

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos, bem como a responsabilização criminal por eventuais novas vendas ou disposição do bem público”.

Em orçamento público, uma rubrica é uma verba específica para um determinado tipo de despesa ou receita. É um detalhamento das espécies de receita, buscando identificar dentro de cada espécie uma qualificação mais específica.

Restituições são recursos que foram arrecadados e que, por algum motivo, precisam ser devolvidos aos contribuintes ou a outros sujeitos.

Assim, as despesas com indenizações ou restituições só devem ser executadas quando da existência de previsão legal que autorize a realização da despesa, sendo que tais despesas devem ser classificadas em item próprio.

É neste contexto que se busca na proposição, ou seja, a autorização legislativa para a inclusão da rubrica “Restituições” na Lei Orçamentária Anual, para após se proceder às restituições dos valores pagos pelos arrematantes do Leilão nº. 01/2023, permitindo que se acompanhe o fluxo de recursos devolvidos afim de garantir a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.

Ante a todo o exposto, verifica-se que, no seu aspecto jurídico, o Projeto de Lei nº. 20/2025 atende às disposições constitucionais e legais, não havendo impedimento à sua tramitação regular, destacando-se que cabe às Comissões Permanentes e ao Plenário desta Casa Legislativa o soberano juízo quanto à matéria em apreço.

É o parecer.

Fabrício Mazon

Advogado da Câmara Municipal
de Francisco Beltrão - PR
OAB/PR 36.868

CNPJ: 78.686.557/0001-15

franciscobeltrao.pr.leg.br



Telefone: (46) 2601-0410

Instagram: @camarabeltrao